



CONTRATO Nº 20240407

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A SRA.  
ELIANA MARIA FERREIRA SILVA,  
CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA-PA**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 18.017.671/0001-20, com sede na Rua Treze de Maio, s/nº Bairro Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/PA, neste ato representado pelo Ilm.º Senhor **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições, brasileiro, solteiro, agente político, Médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614975 SSP/PA e do CPF/ME nº 352.909.942-20, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio nº 209, Bairro Aldeia, cidade de Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado a **Sra. ELIANA MARIA FERREIRA SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2629961 PC/PA e do CPF nº 165.952.702-34, residente e domiciliado na Rua Ana Maria, 118, Acarajó, município de Bragança - PA, têm por justo e contratado a locação de imóvel urbano, de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Inexigibilidade nº 6/2024-21.02.001, baseada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel localizado na Trav. D, 1386 – Padre Luiz, CEP: 68.600-000, Bragança/PA.

1.2 – O imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

2.1 - O imóvel somente poderá ser utilizado pela **LOCATÁRIA** de acordo com o previsto na **CLÁUSULA I**, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) pelo período de 12 (Dose) meses;



- 3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por intermédio de transferência bancária
- 3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros;
- 4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;
- 4.6 – não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.9 – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR**

- 5.1 – entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – fornecer a LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações;
- 5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – exibir a LOCATÁRIA os comprovantes relativos as parcelas que estejam sendo exigidas;



5.10 – pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam:

5.10.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

5.10.2 – pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

5.10.3 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

5.10.4 – aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato.

5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a LOCATÁRIA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da LOCATÁRIA.

6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. – Este contrato vigorará no período de 13 de março de 2024 à 12 de março de 2025, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. – Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

**Exercício: 2024**

#### **Fundo Municipal de Saúde**

10.302.0101 2.158 – Gestão de Centro de Apoio Psicossocial.

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIA a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), correspondente a 1 (um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. – O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. – Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. – Fica eleito o Foro de Bragança, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

BRAGANÇA-PA, 13 de março de 2024



**MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ (MF) nº 18.017.671/0001-20  
**LOCATÁRIO**



*Eliana Maria Ferreira Silva*  
**ELIANA MARIA FERREIRA SILVA**

CPF nº 165.952.702-34

**LOCADORA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

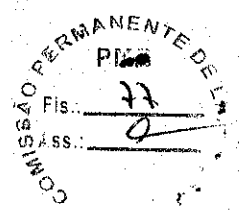
CPF nº:



*Elisa*



**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-21.02.001**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**



PROCESSO Nº: 6/2024-21.02.001;

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde;

LOCADORA: Eliana Maria Ferreira Silva;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA;

CONTRATO Nº: 20240407

VIGÊNCIA: De 13 de março de 2024 a 12 de março de 2025;

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício: 2024

Fundo Municipal de Saúde

10.302.0101 2.158 – Gestão do Centro de Apoio Psicossocial.

Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

FORO: Bragança – PA

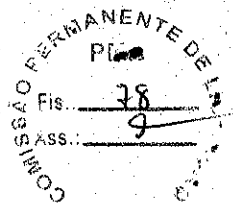
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2024

Bragança-Pa, 13 de março de 2024.

  
**Marianne Souza da Silva**  
*Agente de Contratação*



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos para os devidos fins e cumprimento da lei, que o Extrato do Contrato nº 20240407, alusivo ao processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 6/2024-21.02.001, que versa sobre a Locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bragança/PA, foi afixado no dia 13 de março de 2024 no flanelógrafo desta Prefeitura e demais órgãos municipais, conforme estabelece art. 37 caput da CF/88 e art. 3º e seus respectivos incisos da Lei 12.527/11 (Acesso a Informação – Transparência).

# Mural Fisco da PMB.

Bragança-Pa, 13 de março de 2024.

  
**Marianne Souza da Silva**  
*Agente de Contratação*

7 de outubro de 1823

**PORTARIA Nº 013/2024**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

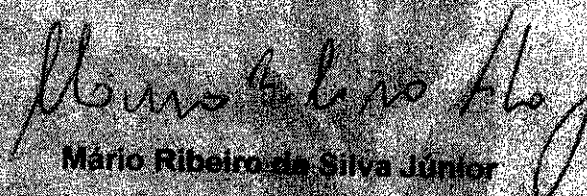
**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Servidor Municipal **FLAVIO DA SILVA FORMIGOSA JUNIOR**, portador do CPF: 399.972.432-34, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **Assistente Administrativo**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Bragança, 02 de janeiro de 2024**

  
**Mário Ribeiro da Silva Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde Bragança-PA

**Mário Ribeiro da Silva Júnior**  
Secretário Municipal de Saúde  
Bragança PA  
Decreto 031/2021

Registrada e publicada

Em \_\_\_\_\_

Secretário de Administração e Defesa Social